

LEI N.º 0253/2004 – DE 28/05/2004.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA
A 3.ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE JUPIÁ, ESTADO DE
SANTA CATARINA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, a vigor para a 3ª Legislatura, no período compreendido de 1º de janeiro do ano 2005 a 31 de dezembro do ano de 2008, será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

Art. 2º. O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculos do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas.

Capítulo II
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 3º. Durante os períodos de recesso parlamentar em que houver convocação extraordinária, caberá a Mesa fixar os valores a serem pagos a título de indenização, não podendo ultrapassar a um subsídio mensal.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 4º. O Vereador Presidente enquanto mantiver este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo único. O Vice-Presidente enquanto no exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituto, atribuindo-se para efeitos de pagamento a licença na forma do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como a sessão que presidir, contada da sua abertura ao encerramento.

CAPÍTULO IV
DOS DESCONTOS

Art. 6º. A ausência do Vereador às sessões implicará em desconto do valor correspondente a cada sessão não comparecida e proporcional ao número de sessões mensais.

§ 1º. As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a secretaria da Casa a proceder ao competente pagamento, ou não, bem como aos registros necessários .

§ 2º. As faltas justificadas, ou não, serão todas anotadas em fichas especiais de cada Vereador.

§ 3º. Não prejudicará o pagamento do subsidio do Vereador a ausência de matéria a ser votada a não realização de sessões por falta de quorum, nem o recesso parlamentar.

Art. 7º. Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPITULO V DA REVISÃO DO SUBSÍDIO

Art. 8º. Os subsídios de que trata seta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá-SC, 28 de maio de
2004

GILMAR A. FABRIS
Presidente

ALTAIR A. VERZA
1.º Secretário

VALDELIRIO DA CRUZ
2º Secretário